Publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE), Edição nº 1.810, de 26 de agosto de 2025

TO STATE OF THE PARTY OF THE PA	PREFEITURA DE
	CANTAGALO
W 2 6	União e Trabalho

Proc:Fls:
Ass:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 60/2025

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Rua Dr. Júlio Santos, nº 46, Centro, Cantagalo/RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Guilherme Zanon do Couto, portador da Identidade Funcional nº 5114, considerando o resultado da licitação nº 90048/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ, Edição nº 1.756 de 06/06/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 1361/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação nº 48/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.131, de 20 de março de 2024, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBIETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de estruturas desmontáveis, para realização dos eventos do calendário anual da Secretaria de Cultura e Turismo, Educação, Assistência Social e Esportes Certames e Lazer, conforme especificado) nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 48/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: Nova Secor Serviços CNPJ: 12.664.947/0001-86 Endereço: Rua César Monteiro, nº Responsável Legal: Petterson Coe Contato: (22) 98114.0772 E-mail: anasecor@gmail.com	827, Lote D, C			
······································	Especificação	Marca	U/C	Quantidade	Valor Unitário
01	Tenda 3x3m com balcão e saia		sv	494	250,00
02	Tenda Galpão 6x6m Q30		sv	04	480,00
03	Tenda Galpão 10x10m Q50 com calha		sv	127	740,00
04	Tenda 16x10m Q50 com calha		sv	67	1.760,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de precos:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	SV	460
01	Secretaria Municipal de Assistência Social	SV	30



Fis:

01	Secretaria Municipal de Esportes, Certames e Lazer	SV	04
02	Secretaria Municipal de Esportes, Certames e Lazer	SV	
03	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	SV	04 75
03	Secretaria Municipal de Assistência Social	SV	40
03	Secretaria Municipal de Educação	SV	08
03	Secretaria Municipal de Esportes, Certames e Lazer	SV	04
04	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	SV	27
04	Secretaria Municipal de Assistência Social	SV	40

CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei $n^{\rm o}$ 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



Proc;	Fis:	
Ass:	NAMES STOPMEN OF THE STORMER S	

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



Proc:	Fls:	
Ass:	annum properties of the state o	

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Proc:	F)s:	della.
Ass:	PLANTAGE AND AND THE PLANTAGE AND	

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.



Proc:	FIS:	
Ass:		

CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 4.131, de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2° , do Decreto n° 4.131, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Proc:	Fis:
Ass:	na managana ay ing atawa an Chinaba da Su Susa.

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3° e 27, § 4° , ambos do Decreto n° 4.131/24.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratante. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do contratado;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
- 10.1.3. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.
- 10.1.4. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.
- 10.1.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 10.1.6. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.7. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.



Proc:	Fist
Ass:	And the second s

- 10.1.8. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.
- 10.1.10. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.11. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao contratado ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o contratado tenha em face do MUNICÍPIO.
- 10.1.12.Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 10.1.13.Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 10.1.14. A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.
- 10.1.15. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada para os seguintes endereços, conforme o caso:
- a) Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Praça Miguel de Carvalho, 65 centro Cantagalo/RJ.
 E-mail da contratante: turismo@cantagalo.rj.gov.br



Proc:	Fis:
Ass:	маунамирай (1320) баруу.

b) Nova Secor Serviços, Indústria e Comércio Ltda
 Endereço: Rua César Monteiro, nº 827, Lote D, Centro, Cordeiro/RJ
 E-mail da contratada: anasecor@gmail.com

11.3.1. A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, sendo no caso do e-mail se não confirmado o recebimento em até 05 (cinco) dias será considerada como recebida.

11.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cantagalo, 21 de agosto de 2025.

Guilherme Lation do Couto Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Petterson Coelho Machado Nova Secor Serviços, Indústria e Comércio Ltda



Proc:	Fls:
Ass:	- North-Arthur and Colonia Colonia Colonia Colonia

Anexo A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

OBJETO: Estrutura Desmontável

FORNECEDOR: Nova Secor Serviços, Indústria e Comércio Ltda

ITEM	CÓD. CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
01		Tenda 3x3m com balcão e saia	494	SV	250,00
02	10	Tenda Galpão 6x6m Q30	04	SV	480,00
03		Tenda Galpão 10x10m Q50 com calha	127	sv	740,00
04		Tenda 16x10m Q50 com calha	67	sv	1.760,00



Proc:	Fls:
Ass:	

Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo OBJETO: Tenda 3x3m com balcão e saia e Tenda 6x6m Q30

FORNECEDOR nº1 **DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa SAP Comércio, serviços e Distribuídora Ltda, situada na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 77, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.839/0001-15, telefones: (22) 3026-0306 / 3026-0303;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa Fixa Som Sonorização de Macuco Ltda, situada na Rua José Mansur, nº 134 Lote 32, Nova Macuco, Macuco/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.619/0001-82, email: fixason@gmail.com, Celular: (22) 98125.2041.

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa AC Gestão, Planejamento e Serviços Ltda, situada na Rua da Luz, nº 206, loja 19, Cond. Vivendas Carlos Sher, Braga, Cabo Frio/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.612.636/0001-97, email: acempreendimentosrj@gmail.com, Celular: (22) 99960.2207.

FORNECEDOR	ITEM
SAP Comércio, serviços e Distribuidora Ltda	01 e 02
AP Comércio, serviços e Distribuidora Ltda Fixa Som Sonorização de Macuco Ltda	01 e 02
AC Gestão, Planejamento e Serviços Ltda	01 e 02



Proc:	Fls:	Williams.
Ass:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **OBJETO:** Tenda 10x10m Q50 com calha

FORNECEDOR nº1 **DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa Vega Produções, Serviços e Representações Artísticas Ltda, situada Rod. RJ 176, s/n°, Barra Mansa, São Sebastião do Alto/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.245.017/0001-30, email: comercial@vegaproducoes.com.br, celular: (22)98106.0023;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa SAP Comércio, Serviços e Distribuidora Ltda, situada na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 77, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.839/0001-15, telefones: (22) 3026-0306 / 3026-0303;

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa Fixa Som Sonorização de Macuco Ltda, situada na Rua José Mansur, nº 134 Lote 32, Nova Macuco, Macuco/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.619/0001-82, email: fixason@gmail.com, Celular: (22) 98125.2041.

FORNECEDOR	ITEM	
Vega Produções, Serviços e Representações Artísticas Ltda	03	
SAP Comércio, Serviços e Distribuidora Ltda	03	
Fixa Som Sonorização de Macuco Ltda	03	



Proc:	Fls:	
Ass:	**************************************	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo OBJETO: Tenda 16x10m Q50 com calha

FORNECEDOR nº1 **DO CADASTRO DE RESERVA**: empresa Vega Produções, Serviços e Representações Artísticas Ltda, situada Rod. RJ 176, s/n°, Barra Mansa, São Sebastião do Alto/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.245.017/0001-30, email: comercial@vegaproducoes.com.br, celular: (22)98106.0023;

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa Fíxa Som Sonorização de Macuco Ltda, situada na Rua José Mansur, nº 134 Lote 32, Nova Macuco, Macuco/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.619/0001-82, email: fixason@gmail.com, Celular: (22) 98125.2041.

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa SAP Comércio, Serviços e Distribuidora Ltda, situada na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 77, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.369.839/0001-15, telefones: (22) 3026-0306 / 3026-0303;

FORNECEDOR	ITEM	
Vega Produções, Serviços e Representações Artísticas Ltda	04	
Fixa Som Sonorização de Macuco Ltda	04	
SAP Comércio, Serviços e Distribuidora Ltda	04	